



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Adesão nº A/2015-020PMP

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2015 - FUNCEL oriunda do PP nº 001/2015, SRP/PMCC, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, de instalação, manutenção, desinstalação de equipamentos de som (PA completo), palco, camarim, iluminação cênica, painéis de LED, grupo de gerador, tendas e banheiros químicos que serão utilizados na programação de eventos alusivos ao Reveillon 2015, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

Em síntese, é o relatório.

FORMALIZAÇÃO

1. Consta nos autos, solicitação do Gabinete do Prefeito, bem como objeto, justificativa, valor estimado e prazo de vigência;

ADESÃO Nº A/2015-020 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

2

2. Foi apresentada pesquisa no mercado Local, com as empresas N. DUARTE, ARMAZEM EVENTOS E CONTEÚDOS e CASTRO & CARLA SOM, LUZ & SHOWS;
3. Existe declaração do ordenador de despesa, bem como do servidor competente, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e a consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
4. Foi anexada autorização da empresa W. ALVES DA COSTA EIRELI - EPP, bem como autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, para aderir a Ata de Registro de Preço nº 001/2015 - FUNCEL;
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - Rodrigo Gonçalves Ribeiro - Presidente
 - Valdene de Jesus Lopes - Membro
 - Leo Magno Moraes Cordeiro - Membro
 - Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
6. Consta nos autos cópia do Pregão Presencial nº 001/2015 - FUNCEL - CANAÃ DOS CARAJÁS, contendo:
 - Parecer Jurídico;
 - Parecer de Controle Interno;
 - Edital;
 - Termo de Referência;
 - Minuta da Ata de Registro de Preço;
 - Minuta do Contrato;
 - Publicação do Certame;
 - Termo de Adjudicação;
 - Termo de Homologação;
7. Consta no processo Minuta do Contrato, com as cláusulas exigidas na Lei nº 8.666/93;

ADESÃO Nº A/2015-020 PMP

Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

3

8. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

CONCLUSÃO

O art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP regulamenta a possibilidade da utilização da ata, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, **desde que devidamente justificada a vantagem.**

Entretanto os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Diante da análise acima, recomendamos:

- **Que todos os documentos originais da Empresa W. ALVES DA COSTA EIRELI - EPP;**
- **É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução;**
- **Perante análise dos autos, recomendamos que sejam atualizadas todas as certidões que se encontram vencidas, no momento da assinatura do contrato.**

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Gabinete do Prefeito, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

ADESÃO Nº A/2015-020 PMP

P-Promocion



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

4

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 28 de Dezembro de 2015.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Júlia Beltrão Dias Praxedes
ADVOGADA
OAB/PA Nº 18.207

Barbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. nº 265/2015

ADESÃO Nº A/2015-020 PMP